



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
(Processo Administrativo nº29.023/2024)

OBJETO:

Contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, e suas alterações), devendo contemplar:

- 1.1. 01 (uma) auditoria de preparação (pré-auditoria) e 01 (uma) auditoria de certificação institucional, conforme estabelecido em termo de referência;
- 1.2. O Nível de Certificação Inicial Pretendido é o Nível I, conforme Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 3.5, aprovada pela Reunião da Comissão de credenciamento e Avaliação de Pró-Gestão, instituído pela Portaria nº 185/2015 MPS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **02/08/2024** às **14h** (horário de Brasília)

PLATAFORMA DE DISPUTA:

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
(Processo Administrativo nº 29.023/2024)

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA - GUAIBAPREV, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.438.669/0001-83, com sua sede administrativa na Av. Sete de Setembro, nº 606, CENTRO, Guaíba, RS, CEP: 92.704-030, neste ato representado pela Diretora Presidente, Andreia Marmitt, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Sistema, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO**, Contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, e suas alterações), devendo contemplar:

- 1.1. 01 (uma) auditoria de preparação (pré-auditoria) e 01 (uma) auditoria de certificação institucional, conforme estabelecido em termo de referência;
- 1.2. O Nível de Certificação Inicial Pretendido é o Nível I, conforme Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 3.5, aprovada pela Reunião da Comissão de credenciamento e Avaliação de Pró-Gestão, instituído pela Portaria nº 185/2015 MPS.

As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº.14.133/2021, o Decreto Municipal nº 03/2023; o Decreto Municipal nº. 154/2020, a Lei Municipal nº. 3611/2017, Decreto Municipal nº 57/2021, Instrução Normativa SMLC nº 001/2023, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designado pela Portaria Municipal nº 478/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Dotação	Produto	Preço Unit.	Preço Total
1	2680	1	SER		SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R \$12.437,50	R \$12.437,50
						Valor Total:	R \$12.437,50

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **site** www.portaldecompraspublicas.com.br **HYPERLINK** "<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>".

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. .

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3.. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021..

2.7. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021

2.12. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.13. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.14. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.16. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.17. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

3.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1. valor () e (anual, total) do item;

4.2.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do [item].

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 5,00 (cinco reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado – indicado no preâmbulo.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

- 5.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.6 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.7 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.13.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

5.13.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015

5.13.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.13.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.13.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.13.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.13.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.13.26. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.27. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.13.28. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.13.29. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.13.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.13.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.13.30.2. empresas brasileiras;

5.13.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.13.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

5.13.30.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.13.30.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.13.30.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.13.30.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.13.30.9. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.13.30.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.13.30.11. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <https://tcers.tc.br/impedidos-de-contratar-com-o-poder-publico/> ou de outras consultas idôneas à verificação de penalidades impostas.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **Decreto Municipal nº 154/2020**.
- 6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.11. contiver vícios insanáveis;
- 6.12. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.13. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.14. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.15. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.17. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.17.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.17.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.18. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.19. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

- 6.20. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.21. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.22. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.25. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.27. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.28. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.29. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.30. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.32. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.33. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos na FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO-ANEXO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, se houver.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados no Portal de Compras Públicas nos campos próprios deste Pregão.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13. É de responsabilidade do licitante o envio da proposta atualizada e documentação de habilitação, conforme prazo estabelecido pelo pregoeiro no Portal de Compras Públicas.

7.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.19. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para para (Lei 14.133/21, art. 64)):

7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)

7.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no o no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 9.2. Com fulcro na na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens , e , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e **exclusivamente pelo site** www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas- www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

11.11.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

• Guaíba/RS, 17 de julho de 2024.

•

Andreia Marmitt
Diretora-Presidente

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Guaíba-RS
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba
Guaibaprev

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2024
PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA A
CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO/RPPS

1-DO OBJETO:

Contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, e suas alterações), devendo contemplar:

- 1.1. → 01 (uma) auditoria de preparação (pré-auditoria) e 01 (uma) auditoria de certificação institucional, conforme estabelecido em termo de referência;
- 1.2. → O Nível de Certificação Inicial Pretendido é o Nível I, conforme Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 3.5, aprovada pela Reunião da Comissão de credenciamento e Avaliação de Pró-Gestão, instituído pela Portaria nº 185/2015-MPS.

2-DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade do RPPS em obter a Certificação Institucional do Pró-Gestão, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em auditoria, devidamente credenciada Secretaria de Previdência Social – Sprev, para verificação do cumprimento da exigência, por parte do RPPS, ao previsto no manual respectivo.

A certificação Institucional é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão, destinado a atestar a qualidade dos processos da organização, serviços, gestão ambiental e outros, através de diagnóstico detalhado, mapeamento e análise dos processos sob uma visão sistêmica, proporcionando à organização benefícios internos e externos, que são: melhoria na organização das atividades e processos; Aumento da motivação por parte dos colaboradores; incremento da produtividade, transparência e facilidade no acesso à informação, padronização e reconhecimento no mercado onde atua.

O processo de avaliação ocorre por meio de entidade externa credenciada que atuará na análise do sistema de gestão de uma organização, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações nos respectivos níveis de aderência, segundo procedimentos padronizados e documentados, devendo ser reavaliada e renovada periodicamente.

3-DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Para completa execução do objeto a Contratada deve ter o necessário conhecimento da legislação que disciplina os RPPS, dos principais processos de trabalho que compõem suas grandes áreas de atuação e das diretrizes, objetivos e requisitos relativos ao Pró-.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/06/2024 09:54:03 POR ANDREA MARWITT EM 14/06/2024 09:54
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p666/347c11251>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Guaíba-RS
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba
Guaibaprev

Gestão RPPS, definidos no Manual Pró-Gestão RPPS versão 3.5, manual este que deve ser plenamente atendido pelas partes envolvidas, bem como a legislação aplicável.

3.2.→ Definir juntamente à Unidade Gestora da CONTRATANTE o momento em que data-se dará a Pré-auditoria, a Auditoria de Certificação e outras visitas pertinentes a estas fases;

Designar equipe técnica responsável para realização dos serviços contratados;

3.3.→ A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.→ A CONTRATADA deverá fazer ao menos uma visita técnica na sede da CONTRATANTE;

3.5.→ A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV;

3.6.→ O objeto será executado em duas fases:

3.6.1.→ Auditoria de Preparação (pré-auditoria se dará na forma remota, mediante verificação documental das atividades e evidências documentadas no processo para o cumprimento dos requisitos de certificação sob análise, de acordo com o que consta no Manual do Pró-Gestão RPPS, inclusive a empresa deverá elaborar relatório contemplando, para cada uma das ações avaliadas, notas explicativas para que o RPPS possa atuar;

3.6.2.→ Realizar a "pré-auditoria" documental da gestão do RPPS, avaliando se a CONTRATANTE está apta para passar pela auditoria inicial;

3.6.3.→ Ao término da pré-auditoria, a empresa deverá elaborar relatório contemplando, para cada uma das ações avaliadas, observações para que o RPPS possa atuar em ações para a auditoria de certificação;

3.6.4.→ Deve orientar na adequação dos processos de trabalho para atendimento dos requisitos estabelecidos, nos termos do Pró-Gestão RPPS, visando apresentar os encaminhamentos necessários para correção da ação não conforme ou insatisfatória;

3.6.5.→ Relatórios parciais, se houver, devem conter separadamente as recomendações a serem registradas para providências necessárias.

3.7.→ Auditoria de Certificação: Emitir Termo de Concessão da Certificação Institucional, após realizada Auditoria de Certificação e constatado que a CONTRATANTE demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido e, após, dar publicidade em relação dos RPPS por ela certificados, e encaminhá-lo à SPREV, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS;

Quebra de seção (próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Guaíba-RS¶
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba¶
Guaibaprev¶

¶
¶
¶

3.7.1→Realizar a auditoria da documentação na forma presencial a fim de determinar o grau de conformidade com os requisitos legais do Manual Pró-Gestão RPPS, emitindo a certificação com validade para 03 (três) anos;¶

3.7.2→Entregar Parecer e Relatório, se for o caso, bem como o Termo de Certificação Institucional à CONTRATANTE.¶

¶

3.8→Realizar os serviços constantes deste Contrato com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a CONTRATADA tiver acesso em decorrência de seus serviços;¶

3.9→O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas pela CONTRATANTE, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação;¶

3.10→Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Manual do Pró-Gestão e de sua proposta, observado o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.¶

¶

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¶

¶

4.1 A despesa com a contratação apresentada neste Termo de Referência encontrar-se-á prevista na seguinte dotação orçamentária:¶

¶

0425- Gestão Previdenciária de Qualidade¶

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais¶

08020000 - Taxa de Administração¶

¶

5. VIGÊNCIA¶

¶

5.1 O futuro Termo de Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato;¶

5.1.2 Será ajustado entre as partes a data para a realização da pré-auditoria.¶

¶

6. DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA¶

¶

6.1 O futuro Termo de Contrato será vinculado a este Termo de Referência, à Proposta do vencedor e demais anexos, constantes do Processo Digital nº 29023/2024, para todos os fins administrativos e jurídicos.¶

¶

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS¶

¶

7.1→O cumprimento dos requisitos constantes neste Termo e seu respectivo Termo de Contrato serão acompanhados e fiscalizados pelos membros da Comissão de Coordenação para implantação do Pró-Gestão RPPS, designados nas portarias nº 3311/2023 e nº 3222/2024, incumbirá acompanhar, controlar e avaliar sob o aspecto quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu¶



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Guaíba-RS
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba
Guaibaprev

critério, exigam medidas corretivas, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso;

7.2→ Quaisquer exigências dos membros da Comissão de Coordenação para implantação do Pró-Gestão RPPS, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

7.3→ A fiscalização será exercida no interesse do RPPS, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades de seus agentes e prepostos e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, ressaltando-se, ainda, que mesmo após o atesto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança pelo serviço prestado;

7.4→ Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos membros da Comissão de Coordenação para implantação do Pró-Gestão RPPS, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5→ A comunicação entre a Comissão de Coordenação para implantação do Pró-Gestão RPPS será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços;

7.6→ A fiscalização será exercida pelos membros da Comissão de Coordenação para implantação do Pró-Gestão, designados pelas Portarias nº 3311/2023 e nº 3222/2024.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1→ A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados que deverá ser atestada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis;

8.2→ O RPPS reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o atesto suspenso até a regularização;

8.3→ Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 8.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

8.4→ O atesto, a ser realizado pela Comissão de Coordenação para implantação do Pró-Gestão RPPS na própria nota fiscal, é condição indispensável para o pagamento;

8.5→ O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas de 50% cada uma, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal devidamente atestada, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o tempo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

8.5.1→ Primeira parcela de 50% do valor do contrato, após pré-auditoria;

8.5.2→ Segunda parcela de 50% do saldo do contrato após auditoria de certificação;

8.6→ Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha ocorrido de alguma forma e adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Guaíba-RS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba

Guaibaprev

1
1
1
1

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1

9.1 → A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Termo de Contrato a ser firmado. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este processo;

9.2 → A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos inerentes à execução do serviço, disponibilização do sistema, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.3 → Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao Contratante;

9.4 → Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do serviço, bem como indicar contato para atendimento nos dias úteis em horário comercial;

9.5 → Prestar todos os esclarecimentos e medidas que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações são atender prontamente, visando o cumprimento fiel do Contrato;

9.6 → A CONTRATADA deverá responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.7 → Comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias a perfeita execução do serviço;

9.8 → Executar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com qualidade adequada, com observância às recomendações aceitas pelas boas normas e legislações;

9.9 → Atender todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, e manter os documentos de habilitação vigentes e válidos durante toda a vigência contratual;

9.10 → A CONTRADA será responsável pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando a: leis, decretos, regulamentos, instruções normativas, portarias e demais normas diretas e indiretamente aplicáveis ao contrato.

1

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1

10.1 → A CONTRATANTE deverá prestar todos os esclarecimentos necessários a formulação da proposta, assim como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os compromissos assumidos após a formalização do Termo de Contrato;

10.2 → Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

10.3 → Enviar a CONTRATADA a Nota de Empenho referente ao Termo de Contrato firmado;

10.4 → A CONTRATANTE obriga-se a rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados em desacordo com o contrato;

10.5 → Fiscalizar a execução do contrato, através de comissão designada, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme previsto na legislação federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Guaíba-RS
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba
Guaibaprev

- 10.6→ Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou não, mas comprometedoras da qualidade do serviço;
10.7→ Atestar a Nota Fiscal correspondente quando a prestação do serviço estiver conforme estipulado em contrato;
10.8→ Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência;
10.9→ A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

Guaíba, 13 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
ANDREIA MARMITT
521.333.110-68
14/06/2024 09:54:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Andreia Marmitt

Diretora Presidente do Guaibaprev



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO – LEI Nº 14.133/21

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba-
GUAIBAPREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAÍBA E

.....

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba-GUAIBAPREV, autarquia municipal, neste ato representada pela **Sr. Andreia Marmitt, Diretora-Presidente, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 606- centro-Guaíba/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **05.438.669/0001-83**, **a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, Estado, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 12.824/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente instrumento visa **Contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, e suas alterações)**, devendo contemplar:

1.1. 01 (uma) auditoria de preparação (pré-auditoria) e 01 (uma) auditoria de certificação institucional, conforme estabelecido em termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

1.2. O Nível de Certificação Inicial Pretendido é o Nível I, conforme Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 3.5, aprovada pela Reunião da Comissão de credenciamento e Avaliação de Pró-Gestão, instituído pela Portaria nº 185/2015 MPS,, conforme tabela em anexo abaixo:

	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	serviço	1		

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) As normas de fiscalização da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra vigente na regulamentação municipal;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Autorização de Contratação, Requisição de Compras nº 2/2024;
- e) A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência da contratação é de (36) meses, contados a partir, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Parágrafo Segundo: O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

Parágrafo Quarto É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro. A Contratante pagar à Contratada o valor R\$ xxxxxx, mediante apresentação de Notas Fiscais correspondente aos serviços prestados, prestados que deverá ser atestada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contendo relatório de serviços executados, devidamente aferido e aprovado pelo fiscal do contrato, no momento da apresentação conclusiva/definitiva da perícia, respeitando abertura de prazos para entrega de exames e demais documentos faltantes para avaliação, devidamente conferidos pela Fiscalização do Detentor.

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, até o dia 10 de mês corrente.

Parágrafo Quarto. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas de 50% cada uma, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal devidamente atestada, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o tempo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

Primeira parcela de 50% do valor do contrato, após pré-auditoria;

Segunda parcela de 50% do saldo do contrato após auditoria de certificação

Parágrafo Quinto. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Parágrafo Sexto O pagamento dos serviços será feito mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no prazo de trinta dias após a concessão do crédito. Caso o dia de pagamento coincida com feriado e/ou ponto facultativo no município o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente. As respectivas faturas deverão estar acompanhadas da requisição de pagamento/nota de empenho do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba-GUAIBAPREV**, o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelo fiscal titular **Sr.(a) xxxxx, matrícula xxxxx, e fiscal Suplente, Sr.(a) xxxxx, matrícula xxxxx**, devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos da LF n.º 14.133/23.

Parágrafo Sétimo. A liberação da nota fiscal fica condicionada à prestação de contas, na qual deverá constar os documentos já exigidos pela contratante, bem como a comprovação do pagamento dos salários dos colaboradores, do mês de competência dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo. A emissão das Notas Fiscais/Faturas será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Nono: Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Décimo: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Décimo Segundo: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Parágrafo Décimo Terceiro. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta no registro cadastral, se houver, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Décimo Quarto: Constatando-se , junto ao registro cadastral, se houver, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Sétimo. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Parágrafo Décimo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Nono: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo Vigésimo Segundo: O RPPS reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal pra o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o atesto suspenso até a regularização;

Parágrafo Vigésimo Terceiro. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 8.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Parágrafo Vigésimo Quarto. O atesto, a ser realizado pela Comissão de Coordenação para implantação do Pró- Gestão RPPS na própria nota fiscal, é condição indispensável para o pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- h) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- i) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- j) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- k) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- l) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

- m) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- n) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta dias).
- p) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- q) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- r) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- s) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo Segundo. Cumprir com o objeto conforme especificações do Termo de Referência em consonância com a proposta.

Parágrafo Terceiro. reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da presente licitação que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quarto. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou irregularidade cometida na entrega dos produtos.

Parágrafo Quinto. Comunicar o GUAIBAPREV, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

Parágrafo Sexto. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;

Parágrafo Sétimo. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Parágrafo Oitavo. No caso de alteração de endereço, comunicar previamente o GUAIBAPREV;

Parágrafo Nono. Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo GUAIBAPREV ou pelos servidores designados para tal;

Parágrafo Décimo. Apresentar, quando solicitado, as certidões de regularidade fiscal junto as fazendas federal, estadual, municipal, FGTS e demais documentos necessários;

Parágrafo Décimo Quinto. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi licitado e capacitado

Parágrafo Décimo Sexto. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Parágrafo Décimo Sétimo. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

Parágrafo Décimo oitavo. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

Parágrafo Décimo Nono. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo Vigésimo. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarta. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinta. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexta. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétima. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Da Garantia: Poderá o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- A) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- B) seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

C) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Segundo: O contratado, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, terá 10 dias para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no item b da Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto: O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quinto: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

Parágrafo Sexto: As contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do cláusula décima primeira de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea “b” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea “d” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea “a” do cláusula décima primeira, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Parágrafo Décimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Vigésimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Parágrafo Sexto. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Parágrafo Sétimo. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Parágrafo Oitavo. Indenizações e multas.

Parágrafo Nono. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

II) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

III) O contratante poderá ainda:

IV) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

V) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

VI) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 7

0425- Gestão Previdenciária de Qualidade

3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

08020000 – Taxa de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Parágrafo Segundo. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021, e em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro. É eleito o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Guaíba, __ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

Andreia Marmitt

Diretora- Presidente do GUAIBAPREV

CNPJ: 05.438.669/0001-83

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

• **ANEXO III – FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO**

1 PROPOSTA	1.1 Proposta de preço, com os valores ajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, conforme modelo de proposta deste edital; 1.1.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 HORAS a contar da solicitação do pregoeiro de contratação no sistema eletrônico e deverá: 14.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. 14.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. 14.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à LICITANTE, se for o caso. 14.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a LICITANTE. 14.6. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. 14.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos. 14.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. 14.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante. 14.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
-------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

2 HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual; 2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 2.3. Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006. 2.4. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa
3 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL	3.1 Prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; 3.2 Prova de regularidade Fazenda Federal quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda; 3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; 3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; 3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. 4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; 4.3. O licitante deverá apresentar a documentação para fins de demonstração de sua capacidade econômico-financeira dos documentos constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº 063/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

	O critério de habilitação é o constante no Art. 3º do referido decreto municipal e de seus anexos. O Decreto Municipal 063/2023 e seus anexos poderá ser acessado através do link:: https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/decreto/2023/7/63/decreto-n-63-2023-institui-procedimentos-para-avaliacaodacapacidade-financeira-de-licitantes-e-daoutrasprovidencias?q=063%2F2023 ou 4.3.1. Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE; 4.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1. Atestado de capacidade técnica: Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão/empresa pública ou privada, que comprove que a licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto ora licitado ~5.2. Documento Comprovando Credenciamento junto ao Ministério da Previdência
6. DECLARAÇÕES	6.1 Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Que não incorre nas demais condições impeditivas; c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos; e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais e Diretores do Guaibaprev . f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

	Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta). OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).
--	---

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:.....

TELEFONE:.....

EMAIL:.....

2. A proponente declara conhecer os termos do edital que rege a presente Contratação, bem como a minuta de contrato que o integra.

	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	serviço	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro, 606 – Centro - Guaíba – RS
Fone: 3491.1528 – e-mail: guaibaprev@guaiba.rs.gov.br

3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, materiais e equipamentos, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, translados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Guaíba, de de

(Nome e assinatura do responsável legal)(RG)